



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2089

PROJETO DE LEI Nº 73/91

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 1991, aumento de 15% (quinze por cento) aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, quer ativos ou inativos, sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes dos Anexos 1, 2 e 3, da Lei nº 2.176/91, de 15 de agosto de 1991.

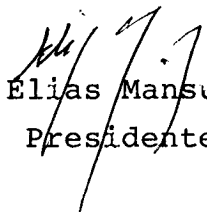
Artigo 2º) - Fica majorada na mesma proporção do artigo 1º da presente lei, a tabela de referências do Anexo 4, da Lei nº 2.176/91, de 15 de agosto de 1991.

Artigo 3º) - Fica, conseqüentemente, a partir de 1º de setembro de 1991, fazendo parte integrante da presente lei, os Anexos 1, 2, 3 e 4 da Lei nº 2.176/91, de 15 de agosto de 1991, passando a vigorar com redação que ora lhes é dada.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de Setembro de 1991.


Elias Mansur
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

02
/

ANEXO Nº 1

CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR SETEMBRO/91
01	ASSESSOR JURÍDICO	43	259.735,28
01	CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRA TIVA	36	184.589,02
01	AUXILIAR DA SEÇÃO ADMINIS TRATIVA	32	151.861,85
01	ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	25	107.925,37
01	PORTEIRO	20	84.562,36
01	SERVIÇOS GERAIS	18	76.700,55

f



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

03
/

ANEXO Nº 2

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR SETEMB./91
02	ASSESSOR LEGISLATIVO	43	259.735,28
01	RELAÇÕES PÚBLICAS	36	184.589,02
01	MOTORISTA DO GABINETE	28	124.937,11

*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

04
/

ANEXO Nº 3

CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR SETEMBRO/91
03	ASSESSOR JURÍDICO	43	259.735,28

/

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

05
JKANEXO Nº 4" TABELA DE REFERÊNCIAS "

REF.	VALOR Setembro/91	REF.	VALOR Setembro/91
15	66.256,82	34	167.427,69
16	69.569,66	35	175.799,07
17	73.048,14	36	184.589,02
18	76.700,55	37	193.818,47
19	80.535,58	38	203.509,39
20	84.562,36	39	213.684,86
21	88.790,48	40	224.369,10
22	93.230,00	41	235.587,55
23	97.891,50	42	247.366,93
24	102.786,07	43	259.735,28
25	107.925,37	44	272.722,04
26	113.321,64	45	286.358,14
27	118.987,72	46	300.676,05
28	124.937,11	47	315.709,85
29	131.183,97	48	331.495,34
30	137.743,17	49	348.070,11
31	144.630,33	50	365.473,62
32	151.861,85	51	383.747,30
33	159.454,94	52	402.934,66

JK



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 73/91

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 1991, aumento de 15% (quinze por cento) aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, quer ativos ou inativos, sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes dos Anexos 1, 2 e 3, da Lei nº 2.176/91, de 15 de agosto de 1991.

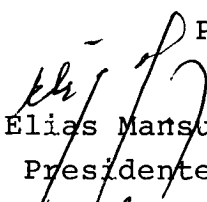
Artigo 2º) - Fica majorada na mesma proporção do artigo 1º da presente lei, a tabela de referências do Anexo 4, da Lei nº 2.176/91, de 15 de agosto de 1991.

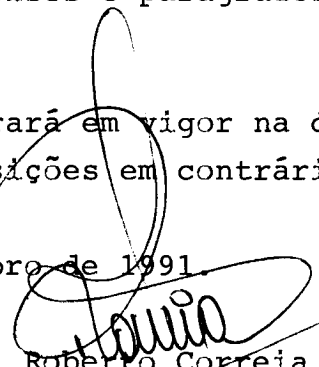
Artigo 3º) - Fica, conseqüentemente, a partir de 1º de setembro de 1991, fazendo parte integrante da presente lei, os Anexos 1, 2, 3 e 4 da Lei nº 2.176/91, de 15 de agosto de 1991, passando a vigorar com redação que ora lhes é dada.

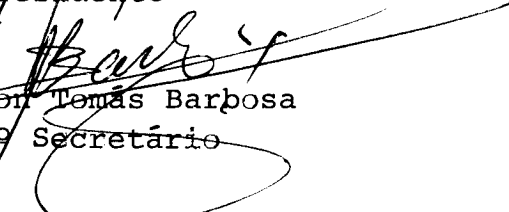
Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

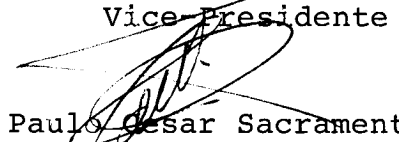
Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de Setembro de 1991.


Elias Mansur
Presidente


Roberto Correia
Vice-Presidente


Nilton Tomás Barbosa
1º Secretário


Paulo Cesar Sacramento
2º Secretário

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 09 de 1991

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 09 de 1991

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 09 de 1991

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 09 de 1991

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

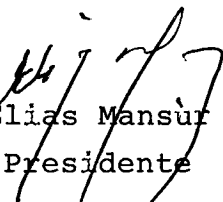
J U S T I F I C A T I V A:

A presente propositura, tem por escôpo, conceder aumento de 15% (quinze por cento), sobre as referências iniciais, a partir de 1º de setembro de 1991, aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, quer ativos ou inativos.

O percentual proposto, é igual a proposta do Executivo concedendo aumento aos servidores da administração direta e indireta, também a partir de 1º de setembro de 1991.

O aumento de vencimentos que a propositura visa conceder, é em decorrência da perda salarial ocorrida no último mes, melhorando dessa forma a remuneração dos servidores da Edilidade.

Sala das Sessões, 16 de Setembro de 1991.




Elias Mansur
Presidente



Roberto Correia
Vice-Presidente



Nilton Tomás Barbosa
1º Secretário



Paulo Cesar Sacramento
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

08
K

ANEXO Nº 1

CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR SETEMBRO/91
01	ASSESSOR JURÍDICO	43	259.735,28
01	CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRA TIVA	36	184.589,02
01	AUXILIAR DA SEÇÃO ADMINIS TRATIVA	32	151.861,85
01	ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	25	107.925,37
01	PORTEIRO	20	84.562,36
01	SERVIÇOS GERAIS	18	76.700,55

K



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

09
A

ANEXO Nº 2

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR SETEMB./91
02	ASSESSOR LEGISLATIVO	43	259.735,28
01	RELAÇÕES PÚBLICAS	36	184.589,02
01	MOTORISTA DO GABINETE	28	124.937,11

A



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

10
/

ANEXO Nº 3

CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR SETEMBRO/91
03	ASSESSOR JURÍDICO	43	259.735,28

f



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

114

ANEXO Nº 4

" TABELA DE REFERÊNCIAS "

REF.	VALOR Setembro/91	REF.	VALOR Setembro/91
15	66.256,82	34	167.427,69
16	69.569,66	35	175.799,07
17	73.048,14	36	184.589,02
18	76.700,55	37	193.818,47
19	80.535,58	38	203.509,39
20	84.562,36	39	213.684,86
21	88.790,48	40	224.369,10
22	93.230,00	41	235.587,55
23	97.891,50	42	247.366,93
24	102.786,07	43	259.735,28
25	107.925,37	44	272.722,04
26	113.321,64	45	286.358,14
27	118.987,72	46	300.676,05
28	124.937,11	47	315.709,85
29	131.183,97	48	331.495,34
30	137.743,17	49	348.070,11
31	144.630,33	50	365.473,62
32	151.861,85	51	383.747,30
33	159.454,94	52	402.934,66

f



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

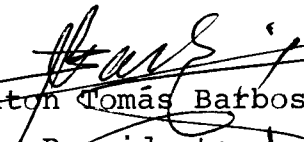
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº _____

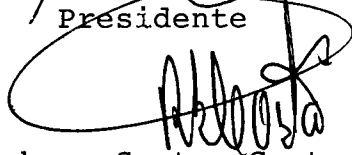
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 73/91, de autoria da Mesa Diretora, que visa conceder a todos os servidores da Câmara Municipal, 15% (quinze por cento) de aumento, a partir de 1º de setembro do fluente ano, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 17/SETEMBRO/1991.



Nilton Tomás Barbosa
Presidente



Rubens Santos Costa
Relator



João Carlos Sundfeld
Membro

12



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

13

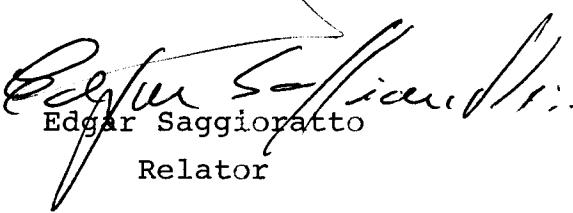
PARECER Nº

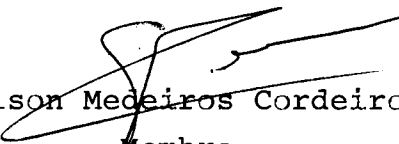
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 73/91, de autoria da Mesa Diretora, que visa conceder a todos os servidores da Câmara Municipal, 15% (quinze por cento) de aumento, a partir de 1º de setembro do fluente ano, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 17/SETEMBRO/1991.


Roberto Correia
Presidente


Edgar Saggioratto
Relator


Gilson Medeiros Cordeiro
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.186/91 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 1991, aumento de 15% (quinze por cento) aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, quer ativos ou inativos, sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes dos Anexos 1, 2 e 3, da Lei nº 2.176/91, de 15 de agosto de 1991.

Artigo 2º) - Fica majorada na mesma proporção do artigo 1º da presente lei, a tabela de referências do Anexo 4, da Lei nº 2.176/91, de 15 de agosto de 1991.

Artigo 3º) - Fica, conseqüentemente, a partir de 1º de setembro de 1991, fazendo parte integrante da presente lei, os Anexos 1, 2, 3 e 4 da Lei nº 2.176/91, de 15 de agosto de 1991, passando a vigorar com redação que ora lhes é dada.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de setembro de 1991.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Portaria.
Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO Nº 1

CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR SETEMBRO/91
01	ASSESSOR JURÍDICO	43	259.735,28
01	CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVA	36	184.589,02
01	AUXILIAR DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA	32	151.861,85
01	ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	25	107.925,37
01	PORTEIRO	20	84.562,36
01	SERVIÇOS GERAIS	18	76.700,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO Nº 2

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR SETEMB./91
02	ASSESSOR LEGISLATIVO	43	259.735,28
01	RELAÇÕES PÚBLICAS	36	184.589,02
01	MOTORISTA DO GABINETE	28	124.937,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO Nº 3

CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR SETEMBRO/91
03	ASSESSOR JURÍDICO	43	259.735,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO Nº 4

" TABELA DE REFERENCIAS "

REF.	VALOR Setembro/91	REF.	VALOR Setembro/91
15	66.256,82	34	167.427,69
16	69.569,66	35	175.799,07
17	73.048,14	36	184.589,02
18	76.700,55	37	193.818,47
19	80.535,58	38	203.509,39
20	84.562,36	39	213.684,86
21	88.790,48	40	224.369,10
22	93.230,00	41	235.587,55
23	97.891,50	42	247.366,93
24	102.786,07	43	259.735,28
25	107.925,37	44	272.722,04
26	113.321,64	45	286.358,14
27	118.987,72	46	300.676,05
28	124.937,11	47	315.709,85
29	131.183,97	48	331.495,34
30	137.743,17	49	348.070,11
31	144.630,33	50	365.473,62
32	151.861,85	51	383.747,30
33	159.454,94	52	402.934,66